



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera os arts. 22, 32, 42, 52, 84 e 144 da Constituição, para dispor sobre a federalização da segurança pública do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.....
.....

XXII - competência das polícias federal, rodoviária federal e ferroviária federal, bem como das polícias civil, militar, penal e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal;
....."

"Art. 32.....
.....

§ 4º A polícia civil, a polícia militar, a polícia penal e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal subordinam-se ao Presidente da República.

§ 5º Os Comandantes-Gerais da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, o Delegado-Geral da polícia civil e a autoridade máxima da polícia penal do Distrito Federal serão nomeados pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira respectiva, observados os requisitos da legislação de regência, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.



SF/23974.99574-72

Página: 1/4 17/01/2023 13:35:19

39ffa3648587cedcf91bd82cb7b37666a9c4844a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 6º Ato do Poder Executivo poderá transferir atribuições decorrentes do §4º deste artigo ao Governador do Distrito Federal." (NR)

“SEÇÃO III

DOS MILITARES DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS E DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são, com exceção do Distrito Federal, militares dos Estados e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

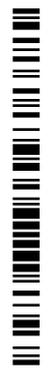
Art. 42-A. Os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal são militares da União e a eles se aplica o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 42, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Presidente da República.” (NR)

"Art. 52.....

III -

g) Comandantes-Gerais da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, Delegado-Geral da polícia civil e autoridade máxima da polícia penal do Distrito Federal.

(NR)



SF/23974.99574-72

Página: 2/4 17/01/2023 13:35:19

39ffa3648587cedcf91bd82cb7b37666a9c4844a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

"Art. 84.....

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central, os Comandantes-Gerais da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, o Delegado-Geral da Polícia Civil e a autoridade máxima da polícia penal do Distrito Federal; e outros servidores, quando determinado em lei;

....."
(NR)

"Art. 144.....

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais, aos Governadores dos Estados e dos Territórios, observado o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 32 no que se refere ao Distrito Federal.

....."

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os acontecimentos do dia 08 de janeiro de 2023 maculam a história da democracia brasileira. A invasão ao Palácio do Planalto, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal representa um aviltamento ao Estado Democrático de Direito.

A ineficiência do poder público distrital em relação aos atos antidemocráticos se demonstrou quando da ocupação de Brasília por indivíduos que pediam intervenção militar e foi confirmada após as tentativas de invasão da sede da Polícia Federal em 12/12/2022 e do artefato explosivo encontrado nas proximidades do aeroporto em 24/12/2022. O ápice ocorreu no dia 8 de janeiro, quando a população assistiu atônita à fácil tomada da Praça dos Três Poderes pelos depredadores, durante o silêncio prolongado do Governador. A intervenção



SF/23974.99574-72

Página: 3/4 17/01/2023 13:35:19

39ffa3648587cedcf91bd82cb7b37666a9c4844a



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

federal foi decretada pelo Presidente da República e analisada prontamente pelo Congresso Nacional, seguida das determinações de afastamento prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal, quando a ordem pode ser restabelecida.

Os fatos retomam a discussão acerca da federalização da segurança pública no Distrito Federal, que não é nova. Propostas anteriores já foram apresentadas, a exemplo da PEC 336/2017 na Câmara dos Deputados. A questão gira em torno das atribuições de organização e comando da segurança pública no DF. Apesar de custeado pela União, seu comando é exercido pelo Governador do Distrito Federal. Os dispositivos constitucionais chegam a ser contraditórios. O art. 21, XIV, estipula que cabe à União organizar e manter a segurança pública no DF e o § 4º do art. 32 determina que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar; mas o § 6º do art. 144 equipara o governador do DF aos demais governadores no que tange ao comando das forças policiais.

Entendemos que a Constituição deve ser alterada para que o Distrito Federal cumpra seu papel constitucional para além de ser um ente federativo *sui generis*, mas enquanto sede da capital federal. Como o DF já dispõe de um fundo constitucional com recursos da União para exercer tal atribuição, nada mais coerente que a segurança pública seja comandada pelo Presidente da República.

A proposta permite a delegação de atribuições ao Governador do Distrito Federal, o que pode ser realizado temporariamente ou para questões específicas. Trata-se de medida que possibilita a eficiência do serviço público em relação a demandas relativas a bens jurídicos diversos da segurança nacional. Cite-se como exemplo crimes contra a integridade física ou contra o patrimônio privado não relacionados ao Estado Democrático de Direito, questões locais e cotidianas, sobre as quais o Governador enquanto representante da população do Distrito Federal teria conhecimento mais específico.

Ainda, a fim de que a função exercida pelo chefe do Poder Executivo seja equilibrada, entende-se que a indicação do comando das polícias militar, civil, penal e do corpo de bombeiros militar, dentre integrantes das respectivas carreiras, deve passar pelo crivo do Senado Federal, mediante aprovação da maioria absoluta de Senadores.

Acreditamos que dessa maneira conseguiremos garantir a segurança do Estado Democrático de Direito. Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta proposta de emenda à constituição.

ALESSANDRO VIEIRA

(PSDB/SE)



SF/23974.99574-72

Página: 4/4 17/01/2023 13:35:19

39ffa3648587cedcf91bd82cb7b37666a9c4844a